



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1175

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1175

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1427, DE 04 DE MAIO DE 2022**

***(Autoriza o Município de Meridiano a doar bens móveis que descreve, sem encargos ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dá outras providências).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2022, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano, através do Poder Executivo, autorizado a doar, sem encargos, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agência de Fernandópolis/SP, os seguintes bens móveis:

#### **11 (onze) cadeiras de escritório giratórias.**

Parágrafo Único - A doação será efetivada mediante Termo de Doação que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A doação dos bens móveis referidos no art. 1º desta Lei, será em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - Os bens móveis a serem doados, destinam-se exclusivamente para utilização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agência de Fernandópolis/SP, ficando vedada sua transferência para outras unidades, sob pena de imediata reversão dos bens ao patrimônio público municipal sem ônus ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de maio de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ATRAVÉS DE SUA AGÊNCIA DE FERNANDÓPOLIS/SP.**

Aos.... dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Município de Meridiano, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neta cidade de Meridiano, à Rua

Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, centro, CNPJ nº 45.116.092/000108, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, doravante denominada simplesmente DOADORA, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agência de Fernandópolis/SP, neste ato representado pelo seu....., doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, de acordo com autorização contida na Lei Municipal, nº 1427 de 04 de maio de 2022, e o fazem mediante as cláusula e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, os quais estão registrados e incorporados no Setor Administração, Setor de Controle de Materiais e Patrimônio-Seção Patrimônio, da Prefeitura do Município de Meridiano, que é parte integrante deste Termo de Doação, que os transfere para o patrimônio da DONATÁRIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

Os bens móveis públicos objeto da doação, constituído de 11 (**ONZE**) **CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS**, destinam-se ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agência de Fernandópolis/SP, ficando a DONATÁRIA responsável pelos respectivos bens.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Doação, os bens móveis doados serão revertidos ao patrimônio público municipal, sem ônus ao Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

A DONATÁRIA declara, neste ato, que aceita a doação que lhe esta sendo feita, nas condições deste termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de doação em 02 (duas), na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritadas.

Meridiano, ..... de março de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_  
2ª. \_\_\_\_\_

#### **LEI Nº 1428, DE 04 DE MAIO DE 2022**

***(Dispõe de urbanização de imóvel e dá outras providências)***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1175

Página 3 de 4

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2022, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizada a seguinte área situada na Fazenda Jacilândia, designada de 1ª Área do Lote 9/C, neste município, objeto da matrícula nº 24.897 do Cartório Imobiliário da Comarca de Fernandópolis-SP, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no ponto D-1.278 de coordenadas E=588.221.2861, N=7.748.974,0200, localizado no encontro de uma cerca de divisa com a margem direita do córrego Maravilha; segue pela cerca com rumo de 28º00'20" SE, por uma distância de 173,36 metros até o ponto D-1.277, situado no encontro de cercas de divisa; segue pela cerca com o rumo de 28º11'54" SE, por uma distância de 153,61 metros, tendo confrontado com o lote 118 (1ª área), pertencente a João Bianchini, do ponto D-1.278 ao ponto D-1.258, situado no encontro de cercas de divisa, na lateral de uma estrada municipal; segue pela cerca com rumo de 75º59'01" SW, por uma distância de 49,16 metros, confrontando com a referida estrada municipal, até o ponto D-1.260, situado no encontro de cercas de divisa; segue pela cerca com rumo de 28º51'25" NW, por uma distância de 56,63 metros até o ponto D-1.276, situado no encontro de divisa; segue pela cerca com rumo de 23º16'00" NW, por uma distância de 16,00 metros até o ponto D-1.275, situado no encontro de cercas de divisa; segue pela cerca com rumo de 19º24'58" NW, por uma distância de 122,83 metros, até o ponto D-1.274, situado no encontro de cercas de divisa; segue pela cerca com rumo de 24º02'01" NW, por uma distância de 26,86 metros, até o ponto D-1.271, situado no encontro de cercas de divisa; segue pela cerca com rumo de 47º13'01"NW, por uma distância de 33,77 metros, até o ponto D-1.272, situado no encontro de cercas de divisa; segue pela cerca com rumo 31º48'47" NW, por uma distância de 73,11 metros, até o ponto D-1.273, situado no encontro de cercas de divisa; segue pela cerca com rumo de 13º09'40" NW, por uma distância de 13,14 metros, tendo confrontado com o lote 119 (1ª área), pertencente a Cipriano Freitas, do ponto D-1.260 ao ponto D-383, situado no encontro de cerca de divisa com a margem direita do córrego Maravilha, segue margeando o referido córrego, no sentido jusante por uma distância aproximada de 40,00 metros, até o ponto D-1.278, onde teve início esta descrição. Este perímetro engloba a área de 13.066,00 metros quadrados ou 1.30,66 ha.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de maio de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1429, DE 04 DE MAIO DE 2022**

***(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2022, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, na importância de R\$ 80.161,81 (oitenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), para fazer face as despesas do Poder Legislativo, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	
001	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil....R\$	52.000,00
004	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Infra OFSS ....R\$	7.000,00
011	3.3.90.40.00-Serviços de Tec. da Informação e Comunicação ....R\$	15.490,61
012	3.3.90.46.00-Auxílio Alimentação .....R\$	5.671,20
	TOTAL .....	80.161,81

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	
002	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais....R\$	900,00
003	3.1.90.94.00-Indenização e Restituições Trabalhistas....R\$	5.000,00
006	3.3.90.30.00-Material de Consumo....R\$	40.623,79
008	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria....R\$	18.000,00
009	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R\$	2.444,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1175

Página 4 de 4

010 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 13.194,02  
Jurídica ...R\$  
TOTAL .....R\$ 80.161,81

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de maio de 2022

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1430, DE 04 DE MAIO DE 2022**

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)**

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2022, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PAULA ZANGRANDO

154 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 100.000,00  
0.05.00-220.012-Salário Educação-Ministério da Educação

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI

200 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 290.000,00  
0.05.00-220.012-Salário Educação-Ministério da Educação

020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR  
12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR

193 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 100.000,00  
0.02.00-220.014-Auxílio Transporte Escolar-Secretaria da Educação

020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL  
26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

296 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 50.000,00  
0.01.00-110.000-Geral

021001 SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO  
27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

308 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 50.000,00  
0.01.00110.000-Geral

311 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa 50.000,00  
Jurídica .....R\$  
0.01.00110.000-Geral  
TOTAL .....R\$ 640.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, correrá por conta do **“superávit Financeiro”**, saldo que ficaram do exercício de 2021, conforme demonstrativo contábil apresentado pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal .....R\$ **640.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de maio de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO